



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

Telefone: (84) 3429-2299 / E-mail: gabinete@jucurutu.net

CNPJ: 08.095.283/0001-04

Portaria nº 175 / 2018

Cria Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Jucurutu/RN.

O prefeito municipal de Jucurutu, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor;

Considerando o disposto na Portaria MPS nº 519 de 24 de agosto de 2011 e alterada pela Portaria MPS nº 170 de 25 de abril de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Investimentos no âmbito da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Jucurutu, órgão auxiliar no processo decisório quanto à implantação e execução da política de investimentos.

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto por 03 (Três) membros, a saber:

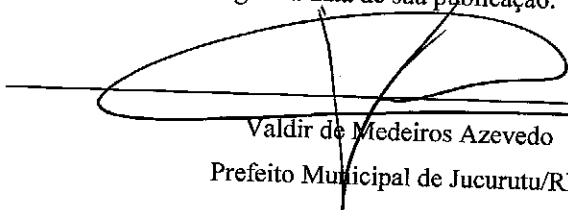
- Presidente da Unidade Gestora, que será o Presidente do Comitê de Investimento;
- Diretor Financeiro.
- representante do conselho municipal de previdência do RPPS.

Art. 3º Os procedimentos do Comitê de Investimento observarão seu regime interno, que se constitui no Anexo desta Portaria.

Parágrafo Único. O regimento interno citado no caput será objeto de análise e deliberação na primeira reunião do Comitê de Investimentos.

Art. 4º O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos e pelas políticas de investimentos aprovadas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Valdir de Medeiros Azevedo
Prefeito Municipal de Jucurutu/RN



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

Telefone: (84) 3429-2299 / E-mail: gabinete@jucurutu.net

CNPJ: 08.095.283/0001-04

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º - O Comitê de Investimento, órgão autônomo de caráter deliberativo, tem por finalidade analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de portfólio da Unidade Gestora do RPPS do município de Jucurutu.

Parágrafo Primeiro. O Comitê de Investimento aprovará o presente Regimento Interno na sua primeira reunião.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art.2º - Ao Comitê de Investimento, compete:

I – analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;

II – traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;

III - avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras Unidade Gestora do RPPS do município de Jucurutu;

VI – avaliar riscos potenciais;

VI - propor alterações em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 4º - Ao Presidente do Comitê compete:

I – estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;e

II – decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

Art. 5º - Aos membros do Comitê compete:



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

Telefone: (84) 3429-2299 / E-mail: gabinete@jucurutu.net

CNPJ: 08.095.283/0001-04

- I – comparecer às reuniões habitualmente;
- II – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III – sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 6º - O Comitê se reunirá com a presença de todos os seus membros.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões do comitê, como convidados, analistas das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao RPPS do município de Jucurutu.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES DO COMITÊ

Art. 7º - As reuniões ordinárias do Comitê dar-se-ão trimestralmente.

§1º - As decisões do Comitê serão registradas em ata.

§2º - As reuniões do Comitê serão secretariadas por servidor indicado, ad hoc, pelo Presidente.

§3º - Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

CAPÍTULO VI – DAS VOTAÇÕES DO COMITÊ

Art. 8º - Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por unanimidade.

Art. 9º - Não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros do Comitê pela participação das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 175 / 2018

Portaria nº 175 / 2018

*Cria Comitê de Investimentos do Regime Próprio de
Previdência Social – RPPS do Município de
Jucurutu/RN.*

O prefeito municipal de Jucurutu, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor;

Considerando o disposto na Portaria MPS nº 519 de 24. de agosto de 2011 e alterada pela Portaria MPS nº 170 de 25 de abril de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Investimentos no âmbito da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Jucurutu, órgão auxiliar no processo decisório quanto à implantação e execução da política de investimentos.

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto por 03 (Três) membros, a saber:

- Presidente da Unidade Gestora, que será o Presidente do Comitê de Investimento;
- Diretor Financeiro.
- representante do conselho municipal de previdência do RPPS.

Art. 3º Os procedimentos do Comitê de Investimento observarão seu regime interno, que se constitui no Anexo desta Portaria.

Parágrafo Único. O regimento interno citado no caput será objeto de análise e deliberação na primeira reunião do Comitê de Investimentos.

Art. 4º O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos e pelas políticas de investimentos aprovadas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal de Jucurutu/RN

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º - O Comitê de Investimento, órgão autônomo de caráter deliberativo, tem por finalidade analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de portfólio da Unidade Gestora do RPPS do município de Jucurutu.

Parágrafo Primeiro. O Comitê de Investimento aprovará o presente Regimento Interno na sua primeira reunião.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art.2º - Ao Comitê de Investimento, compete:

I – analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;

II – traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;

III - avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras Unidade Gestora do RPPS do município de Jucurutu;

VI – avaliar riscos potenciais;

VI - propor alterações em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 4º - Ao Presidente do Comitê compete:

I – estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;e

II – decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

Art. 5º - Aos membros do Comitê compete:

I – comparecer às reuniões habitualmente;

II – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

III – sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 6º - O Comitê se reunirá com a presença de todos os seus membros.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões do comitê, como convidados, analistas das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao RPPS do município de Jucurutu.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES DO COMITÊ

Art. 7º - As reuniões ordinárias do Comitê dar-se-ão trimestralmente.

§1º - As decisões do Comitê serão registradas em ata.

§2º - As reuniões do Comitê serão secretariadas por servidor indicado, ad hoc, pelo Presidente.

§3º - Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

CAPÍTULO VI – DAS VOTAÇÕES DO COMITÊ

Art. 8º - Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por unanimidade.

Art. 9º – Não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros do Comitê pela participação das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Publicado por:

Helimário Moreira Pereira

Código Identificador:D39EC529

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/02/2018. Edição 1714
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>